



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

## LEI Nº 800/2012

De 18 de abril de 2012.

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

**SILVANO CEZAR MOREIRA**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, os seguintes imóveis:

LOTE Nº	QUADRA	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB Nº
01	“A”	Rua 01	25.540
02	“A”	Rua 01	25.541
03	“A”	Rua 01	25.542
04	“A”	Rua 01	25.543
01	“B”	Rua 01	25.544
02	“B”	Rua 01	25.545
03	“B”	Rua 01	25.546
04	“B”	Rua 01	25.547
05	“B”	Rua 01	25.548
06	“B”	Rua 01	25.549
07	“B”	Rua 01	25.550
08	“B”	Rua 01	25.551
01	“C”	Rua 01	25.552
02	“C”	Rua 01	25.553
03	“C”	Rua 01	25.554
04	“C”	Rua 01	25.555
05	“C”	Rua 01	25.556
01	“D”	Rua 01	25.557
02	“D”	Rua 01	25.558
03	“D”	Rua 01	25.559
04	“D”	Rua 01	25.560
05	“D”	Rua 01	25.561
06	“D”	Rua 01	25.562
07	“D”	Rua 01	25.563
08	“D”	Rua 01	25.564
09	“D”	Rua 02	25.565
10	“D”	Rua 02	25.566
11	“D”	Rua 02	25.567
12	“D”	Rua 02	25.568



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

53  
4

13	“D”	Rua 02	25.569
14	“D”	Rua 02	25.570
15	“D”	Rua 02	25.571
16	“D”	Rua 02	25.572
01	“E”	Rua 02	25.573
02	“E”	Rua 02	25.574
03	“E”	Rua 02	25.575
04	“E”	Rua 02	25.576
05	“E”	Rua 02	25.577
06	“E”	Rua 02	25.578
07	“E”	Rua 02	25.579
08	“E”	Rua 02	25.580
09	“E”	Rua 03	25.581
10	“E”	Rua 03	25.582
11	“E”	Rua 03	25.583
12	“E”	Rua 03	25.584
13	“E”	Rua 03	25.585
14	“E”	Rua 03	25.586
15	“E”	Rua 03	25.587
16	“E”	Rua 03	25.588
01	“F”	Rua 06	25.589
02	“F”	Rua 06	25.590
03	“F”	Rua 06	25.591
04	“F”	Rua 06	25.592
05	“F”	Rua 06	25.593
06	“F”	Rua 06	25.594
07	“F”	Rua 06	25.595
08	“F”	Rua 06	25.596
09	“F”	Rua 06	25.597
10	“F”	Rua 07	25.598
11	“F”	Rua 07	25.599
12	“F”	Rua 07	25.600
13	“F”	Rua 07	25.601
14	“F”	Rua 07	25.602
15	“F”	Rua 07	25.603
16	“F”	Rua 07	25.604
17	“F”	Rua 07	25.605
18	“F”	Rua 07	25.606
01	“G”	Rua 04	25.607
02	“G”	Rua 04	25.608
03	“G”	Rua 04	25.609
04	“G”	Rua 04	25.610
05	“G”	Rua 04	25.611

**Art. 2º.** A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º.** Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º.** Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
18 de abril de 2.012

  
**SILVANO CEZAR MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA